



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 684, DE 03 DE JULHO DE 2015.

**Sancionada
e Publicada
03/07/2015.**

“Aprova o plano municipal de educação para o decênio 2015 a 2025 e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/07/2015, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no Artigo 214 da Constituição Federal, na Lei municipal nº 335/2008 (Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte), na Lei 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação(PNE) e na Lei 10.111 de 06 de junho de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades sociais;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;



-
-
- V. Formação para o trabalho e cidadania;
 - VI. Promoção do princípio da Gestão Democrática da Educação;
 - VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
 - VIII. Estabelecimento de metade aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX. Valorização dos profissionais da Educação;
 - X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e a sustentabilidade socioambiental.

Art.3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação(PME), desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O acompanhamento do cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei deverá ter como referência os censos nacionais de educação básica e superior, atualizados, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Poder Legislativo;
- III. Conselho Municipal de Educação de Gaúcha do Norte;

Parágrafo Único- Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I. Divulgar a cada dois anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II. Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III. Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover a realização de pelo menos dois Fóruns Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de quatro em quatro anos entre elas com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação(PME) e subsidiar a elaboração para o decênio subsequente.

Parágrafo único - O Fórum Municipal de Educação, instituído no âmbito do Conselho Municipal de Educação articularão e coordenarão as Conferências Municipais de Educação.

Art6 7º - Este Plano Municipal de Educação foi elaborado e deverá ser executado visando:

- I. Assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais e culturais;
- II. Considerar as necessidades específicas da população do campo, assegurando a equidade educacional e a diversidade cultural;
- III. Garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial. Assegurando o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

Art.8º - A Consecução das metas deste Plano e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração e parceria com a União, o Estado e o Município.

§ 1º Caberá aos gestores a adoção das medidas governamentais necessárias ao acompanhamento e cumprimento das metas prevista neste Plano Municipal de Educação.

§2º As estratégias definidas no Anexo desta lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art.9º - O processo de adequação e reelaboração deste Plano Municipal de educação do município, nos próximos anos, deverão ser realizados mediante a participação das comunidades escolares, dos profissionais das educação, gestores e organizadores da sociedade civil.

Art.10 - O Plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do município deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.11 - O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Parágrafo Único - O sistema de avaliação a que se refere o caput, ocorrerá de dois em dois anos:

I. Indicadores de avaliação institucional relativos a características como o perfil do aluno e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art.12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluíra diagnósticos, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Gabinete do Prefeito

Gaúcha do Norte, 03 de Julho de 2015.

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal.